## Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



Lei de nº 736/2017 de 10 de Outubro de 2017

EMENTA: Fica considerada a Comissão do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC, Patrimônio Imaterial e Científico do Município de Buerarema-Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Autoria do Vereador Wagner Sobrinho:

Art. 1º- Declarar a Comissão do Plano da Lavoura Cacueira-CEPLAC, Patrimônio Científico Imaterial do Município de Buerarema, face ao reconhecimento público de relevante intervenção social, cultural e científica.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BUERAREMA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba buerarema.ba.gov.br

## Prefeitura Municipal de Buerarema



Lei de nº 737/2017 de 17 de Outubro de 2017

EMENTA: Dispõe sobre a Consideração de Utilidade Pública Municipal da Câmara de Dirigentes Lojistas de Buerarema-CDL, no âmbito do Município de Buerarema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Autoria do Vereador Roque Borges:

Art. 1°- Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Câmara de Dirigentes Lojistas de Buerarema- CDL, inscrito no CNPJ/MF sob n° 15.028.889/0001-92. Registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sob o livro 'A' Folha de n° 79, Registro de n° 115 da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia. E com endereço fixo do estabelecimento situado à Praça Cristovaldo Monteiro, n° 42, CEP: 45615-000, Centro de Buerarema- Estado da Bahia.

Art. 2º- Fica o Município de Buerarema autorizado, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar contratos, convênios e termos de parcerias. Como também, destinando repasse de verba para a CDL de Buerarema, no objetivo de viabilizar a participação da entidade em campanhas/eventos e implantação/execução de programas, projetos, metas e ações que visem à melhoria na promoção do comércio local. Criando a sustentabilidade, para garantir a ampliação participativa nos serviços de geração de empregos e renda, e bem estar da comunidade do Município de Buerarema.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BUERAREMA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br